

Portaria 04/2021- PPGMNE/UFPR **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Resolução 32/17-CEPE, a qual estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná;
- a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- o Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná;
- as normas internas do Programa de Pós-graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, estabelecidas nos termos da Resolução n.º 01/2021 do PPGMNE/UFPR; e
- a Recomendação nº 09/2016 da Procuradoria da República no Estado do Paraná;

RESOLVE: Estabelecer as regras para os discentes, que estão vinculados à estrutura curricular do PPGMNE delimitados pela Resolução 01/2021 – PPGMNE/UFPR (Regimento PPGMNE), solicitarem as prorrogações de prazos, a partir de 2021.

DEFINE-SE: O discente com matrícula ativa no Mestrado ou Doutorado no PPGMNE será denominado nesta portaria de “aluno”.

DEFINE-SE: O docente vinculado regularmente ao PPGMNE e definido como orientador de um aluno será denominado nesta portaria de “orientador”.

Art. 1 O orientador poderá requerer prazo de prorrogação para seu aluno orientado para defesa de Mestrado, defesa de Qualificação de Doutorado ou defesa de Doutorado, bem como outros prazos estabelecidos, de até 50% do tempo permitido pelo Regimento PPGMNE e/ou Portaria vigentes. Para tal, deve enviar um e-mail (preferencialmente institucional) para o e-mail institucional da secretaria do PPGMNE, ppgmne@ufpr.br, com o pedido e a justificativa para a prorrogação.

I - Esta portaria é válida para 3 meses de prorrogação no caso de Defesa de Mestrado;

II - Esta portaria é válida para 3 meses de prorrogação no caso de Qualificação de Doutorado;

III - Esta portaria é válida para 6 meses de prorrogação no caso de Defesa de Doutorado;

IV - Outros prazos estabelecidos pelo COMENE que sigam a mesma proporção de 50% em relação ao total permitido de prorrogação de prazo.

Art. 2 Para fins de efeito legal a prorrogação que se trata no Art. 1, desta portaria, será homologada em reunião COMENE em ato contínuo.

Art. 3 Casos omissos ou prorrogações maiores que 50% do prazo permitido pelo Regimento PPGMNE e/ou Portaria vigentes deverão ser julgados pelo COMENE em um pedido formalizado (para o e-mail ppgmne@ufpr.br) pelo aluno e/ou orientador como pauta de reunião do colegiado.

Art. 4 Esta portaria entra em vigor a partir de sua aprovação em reunião do COMENE, substituindo todo e qualquer documento anterior a este sobre o assunto correlato e âmbito de aplicação.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Prof. Dr. Cassius Tadeu Scarpin
Coordenador - PPGMNE/UFPR.

Prof. Dr. Gustavo Valentim Loch
Vice Coordenador - PPGMNE/UFPR.